



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 531, DE 20/08/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dá nova redação ao Artigo 22 e Artigo 38, e seus Parágrafos Únicos, ambos da Lei Municipal nº368, de 12/06/97 e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º -

O Artigo 22 e seu Parágrafo Único, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 22** – Os Membros do Conselho Tutelar, escolhidos nos termos do Artigo 18 e 20, desta Lei, serão nomeados por Decreto, após a comunicação pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente “

“**Parágrafo Único** – Os cargos criados pelo Artigo 38 desta Lei, serão disciplinados em contrato por prazo determinado de 03 (três) anos, prorrogável por igual período, no caso de recondução.

Artigo 2º -

O Artigo 38 e seu Parágrafo Único, acrescidos do inciso “I”, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 38** - Ficam criados 05 (cinco) cargos com a denominação de Conselheiro Tutelar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, remunerado pela referência 08, da tabela de vencimentos.”

“**Parágrafo Único** - Os cargos criados serão providos quando da posse do Conselho Tutelar subsequente, o que ocorrerá a cada 03 (três) anos, ressalvado a recondução nos termos do Artigo 18 desta Lei, situação que o contrato por prazo determinado fica automaticamente prorrogado.”

I – Os suplentes só serão remunerados, quando substituir o membro titular do Conselho Tutelar, por prazo superior a 30 (trinta) dias, existindo autorização e comunicação escrita do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e nove.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal